ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO

LEI Nº 807, de 11 de agosto de 1988

Autoriza o Poder Executivo a reajustar a remuneração dos membros do Magistério Municipal e dá outras providências.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE, Prefeito Municipal de Santo Augusto.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou, e eu, no uso das atribuições legais que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O vencimento básico do Magistério Público Municipal, estabelecido pelo Artigo 41, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, para a habilitação de 2º Grau, sem formação para o Magistério passa a ser de CZ$ 16.800,00(dezesséis mil e oitocentos cruzados) mensais.

Art. 2º - A tabela de vencimentos para os membros do Magistério Público Municipal, integrantes do Quadro Excedente, constante do § 1º do Artigo 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - CZ$
1	Primário	CZ$ 16.200,00
2	Ginásio	CZ$ 16.500,00

Art. 3º - A tabela de vencimentos do Auxiliar de Educação, estabelecida pelo § 1º, do Artigo 83, da Lei Municipal número 751, de 16 de dezembro de 1986, passa a ter os seguintes valores:

NÍVEL	GRAU DE INSTRUÇÃO	VALOR - CZ$
1	Habilitação em 2º Grau	CZ$ 27.700,00
2	Habilitação em curso superior	CZ$ 33.000,00

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal número 795, de 20 de maio de 1988, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e os seus efeitos a partir de 01 de agosto de 1988.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, em 11 de agosto de 1988.

ANTONIO FABRICIO GARCEZ FREIRE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JAIRO LUIZ PIZOLOTTO
Secretário de Administração